

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.520, DE 2006

Obriga a feitura de curso de treinamento para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Autor: Deputado Sandro Mabel

Relatora: Deputada Andréia Zito

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA RITA CAMATA

O Projeto de Lei do Dep. Sandro Mabel tem justa preocupação com a necessidade de capacitar os conselheiros tutelares para o exercício de suas funções. Cabe ressaltar no entanto, que o art. 134 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) é claro ao definir que a competência para legislar sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares é dos Municípios, e isso implica a capacitação de conselheiros, por este motivo o legislador não incluiu tal previsão na Lei Federal.

Ou seja, cabe prioritariamente aos municípios legislar sobre esse tema e definir recursos para tal. A União destina na Lei Orçamentária Anual, por meio do Programa “*Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*”, dotação para capacitar nacionalmente os profissionais que atuam na Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que para este ano a previsão é a de capacitar mais de 5 mil pessoas nesta área.

Outro dado, é o de que os conselheiros tutelares não possuem cargo, não são servidores públicos vinculados efetivamente às prefeituras eles exercem uma

função social que, pode, ou não, ser remunerada, pois é voluntária. Depende da Lei Municipal. Na maioria dos municípios já existe remuneração definida para conselheiros tutelares, mas ainda há municípios nos quais essa é uma função sem recebimento de remuneração, posto que o objetivo da Lei é trazer a sociedade para o centro das políticas públicas relativas à infância, fazê-la protagonista na implementação e fiscalização da lei.

Neste ponto específico, há que se cumprimentar a relatora pela correção da ementa do Projeto no Substitutivo apresentado. Porém, foi mantida a redação original do PL 7.520/2006 que reduz as atividades dos Conselheiros Tutelares a ações de atendimento a crianças e adolescentes, o que não procede.

O art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente define o Conselho Tutelar como órgão encarregado de **zelar pelo cumprimento da Lei 8.069/1990 como um todo, e o art. 136 define as atribuições específicas do Conselho, as quais não se limitam ao atendimento de crianças e adolescentes, incluem o assessoramento do Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária municipal de programas relativos à infância, e o poder de representar junto ao poder judiciário nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações**, entre outras.

Feitas essas observações, cremos, no entanto, que não haveria problema em constar da Lei 8.069/1990 a previsão para capacitar conselheiros tutelares, seria até bem vinda, **desde que tal previsão figure como diretriz, atribuindo aos Conselhos Municipais de Direitos o poder de definir sobre a capacitação**, garantindo desta forma a autonomia do município prevista na legislação vigente.

Neste sentido, uma redação mais adequada para o art. 134-A, a ser inserido na Lei 8.069/1990 (ECA) é a que segue:

“Art. 134-A. Os eleitos membros dos Conselhos Tutelares devem receber capacitação para o bom desempenho de suas atribuições, dispostas nos arts. 131 e 136 desta Lei, com critérios definidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações municipais pertinentes à infância e adolescência, conforme previsto no art. 88, inciso II desta Lei.

***Parágrafo Único.** Os recursos para a capacitação inicial, bem como para cursos de reciclagem a serem oferecidos aos conselheiros tutelares, visando seu aprimoramento, serão estabelecidos na forma do parágrafo único do art. 134 desta Lei, sem que isso constitua impedimento para a complementação de recursos originada de parceria com programas da União e/ou dos Estados.”*

Contando com o apoio dos nobres pares, me manifesto pela aprovação do PL nº 7.520, de 2006, **desde que** na forma da redação ora sugerida neste Voto em Separado.

Sala da Comissão, em de outubro de 2008.

Deputada Rita Camata
PMDB/ES